

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VIII

TOCANTÍNIA, SEGUNDA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 555

SUPLEMENTO 01 DA EDIÇÃO N° 555

## IMPrensa Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA-TO

Avenida Tocantins, Nº 220 - Centro

Tocantinia-TO / CEP: 77.640-000

### JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **5552025846**

## SUMÁRIO

### GABINETE DO PREFEITO

|              |   |
|--------------|---|
| Portaria 235 | 1 |
| Portaria 236 | 1 |
| Lei 668      | 1 |
| Lei 669      | 1 |
| Lei 670      | 2 |
| Lei 671      | 2 |

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 235 de 12 de setembro de 2025.

**“Concede diária a servidor e dá outras Providências.”**

**O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor REGINALDO SÑROMTI XERENTE, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Povos Indígenas, no cargo de Secretário Municipal, o valor de 04 (quatro) sendo cada diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), somando um total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) destinado à cobertura de despesas com alimentação, durante viagem à cidade de Brasília/DF, no período compreendido entre as 16h do dia 13 de setembro de 2025 às 08h do dia 20 de setembro de 2025. A viagem tem por finalidade a participação na 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na ocasião em que o servidor atuará como delegado titular representante do Poder Público.

**GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2025.

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 236, de 15 de setembro de 2025.

**“Concede diária a servidor e dá outras Providências.”**

**O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Servidor PEDRO ALCANTARA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, lotado no Gabinete do Prefeito, na função de Diretor de Transporte, a quantia de meia diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), somando um total de 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para despesas com alimentação durante viagem à cidade de Palmas/TO, no período de 09h do dia 15/09/2025 às 18h do mesmo dia, com a finalidade de conduzir o prefeito **em cumprimento de atividade oficial no interesse da Administração Municipal de Tocantína**.

**GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2025.

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 668, de 15 de setembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE FARMACÊUTICO, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 655/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a carga horária do farmacêutico prevista na Lei municipal 655/2025, como 30 horas no anexo I, passando a vigorar como 40 horas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 669, de 15 de setembro 2025.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINIA/TO O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINIA**, Estado do Tocantins, Sr. João Alberto Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Tocantína/TO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Tocantína/TO, o Programa de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde - APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes

de eSF, eAP, eSB e eMulti vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria **GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

**§1º** - O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

**§2º** - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**§3º** - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes.

**§4º** - O pagamento aos profissionais das Equipes será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para as Equipes quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

**§5º** - Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Tocantínia/TO e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88 ou da Lei Federal 14.133/2021, que são vinculados às Equipes, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

**§6º** - O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde da Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**§7º** - O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento extra ou aditivo contratual, em parcela ÚNICA ANUAL, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

**Art. 3º** - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de “Gratificação por Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tocantínia/TO de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis.

**Parágrafo único.** O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

**Art. 4º.** O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**Art. 5º** - O incentivo por desempenho individual de que trata esta lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, em que a classificação da tipologia Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis e seus percentuais a serem contempladas no Pagamento por desempenho encontra-se na composição:

1. SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
  1. Médico Equipe Saúde da Família 40 horas: 20%
  2. Enfermeiro(a) Equipe Saúde da Família 40 horas: 20%
  3. Técnico(a) de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas: 30%
  4. Agentes Comunitários de Saúde: 30%
2. EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
  1. Cirurgião-Dentista: 50%
  2. Técnico(a) em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 50%

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,** ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 670, de 15 de setembro de 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA PRAÇA TIRADENTES, QUE PASSA A SER DENOMINADA PRAÇA EURIDES MACIEL DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO,** no uso de suas atribuições legais, e constitucionais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** - A atual **Praça Tiradentes**, localizada neste Município, passa a denominar-se **Praça Eurides Maciel de Oliveira**.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,** aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 671, de 15 de setembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA PRAÇA BRASÍLIA, QUE PASSA A SER DENOMINADA PRAÇA VALPERINO GOMES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO,** no uso de suas atribuições legais, e constitucionais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** - A atual **Praça Brasília**, localizada neste Município, passa a denominar-se **Praça Valperino Gomes de Oliveira**.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,** aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS**

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Tocantínia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.tocantinia.to.gov.br>